

DECRETO Nº 26.215/2013

Súmula: “Cria o **Suporte Pedagógico** nas Unidades Educacionais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Araucária”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso XII do artigo 56, da Lei Orgânica do Município de Araucária e Processo nº 1149/2013,

DECRETA

Art. 1º. Fica criado o **Suporte Pedagógico** nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Araucária, para atendimento complementar de educandos dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental.

Art. 2º. O **Suporte Pedagógico** é um serviço de apoio pedagógico em contra turno, sem prejuízo das atividades regulares, para educandos do Ensino Fundamental do Município de Araucária, mantido pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º. O **Suporte Pedagógico** será autorizado pelo Conselho Municipal de Educação, cabendo à mantenedora sua sustentabilidade física, administrativa e pedagógica do referido serviço.

Art. 4º. O **Suporte Pedagógico** destina-se ao atendimento de educandos com defasagem nos conteúdos de Língua Portuguesa e Matemática e/ou dificuldade de aprendizagem, com matrícula e frequência no Ensino Fundamental, que foram detectadas pela equipe de professores, pedagogos e direção da escola e/ou avaliados pela Equipe de Avaliação Psicoeducacional e que não fazem parte do público alvo do Atendimento Educacional Especializado – AEE.

Art. 5º. Caberá a SMED (Secretaria Municipal de Educação) prover os professores para atuarem no **Suporte Pedagógico**.

Art. 6º. Os profissionais do magistério que se encontram com restrições no desempenho das funções do cargo de professor, conforme avaliação do Departamento de Saúde Ocupacional, poderão atender educandos no **Suporte Pedagógico**.

Art. 7º. Os professores dos anos finais com carga horária incompleta poderão complementá-la com o atendimento de educandos no **Suporte Pedagógico**.

Art. 8º. O número de educandos atendidos por horário/grupo será de no mínimo 05 (cinco) e no máximo 10, conforme as necessidades dos educandos.

Art. 9º. O atendimento dos grupos será de no mínimo 1 (uma) e no máximo 3 (três) vezes na semana com duração mínima de 1 hora e 40 minutos.

Art. 10. A implantação do **Suporte Pedagógico** será organizada pela Unidade Educacional sob a orientação, supervisão e aprovação da SMED.

Art. 11. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário especialmente os decretos nº 24724/2011 e 24792/2011.

Prefeitura do Município de Araucária, 16 de abril de 2013.



OLIZANDRO JOSE FERREIRA
Prefeito Municipal

RONALDO ASSIS MARTINS
Secretário Municipal de Educação